ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 615
de 02 de dezembro de 1986

AUTORIZA A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DE PRÉDIOS E TERRENOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a correção do valor venal dos prédios e terrenos do perímetro urbano da cidade, em 500% (quinhentos por cento), baseado no Artigo 3º, ítem II da Lei Municipal nº 305 de 03 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de dezembro de 1986.

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária de Administração

Jairo Luiz Leandro Chaves
Secretário de Finanças